



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

**A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO TOCANTINS DORIS DE MIRANDA COUTINHO**

Processo n.º 1607/2021

HARLES EVANGELISTA DOS SANTOS, já qualificado nos autos, vem muito respeitosamente, em atenção ao despacho de evento 13 (treze), apresentar esclarecimentos e justificativas nos seguintes termos.

1) Sobre a Não Fixação dos Subsídios dos Vereadores em Valores Absolutos:

Cumprе salientar que o mandato de Presidente da Câmara do manifestante começou na gestão 2021, quando a Resolução n.º 05/2020 já estava editada pela gestão anterior, ano de 2020, não sabendo informar por qual motivo não foi fixada em valores absolutos, acreditando tratar-se de uma prática reiterada, vez que na Legislatura anterior, 2017/2020, também foi fixada desta forma.

2) Sobre a Redução das Referidas Remunerações a partir do Mês de Junho de 2021:

Quando assumimos a gestão, em 2021, mesmo com o acréscimo de 02 (dois) vereadores, passando de 09 (nove) para 11 (onze) vereadores, mantivemos o valor do subsídio que estava sendo pago no ano anterior.

Contudo, somente em maio de 2021 tivemos acesso aos valores do duodécimo, tendo uma queda em comparação ao ano anterior e, assim, após análise contábil chegou-se ao entendimento que seria necessário a redução dos subsídios dos vereadores para que o limite total gasto com folha de pagamento ficasse dentro dos 70% (setenta por cento).

As medidas de ajuste de gastos versadas no artigo 169, §3º a 6º da CF, diante do baixo números de servidores efetivos e comissionados na Câmara de Taguatinga não apresentaria o impacto financeiro necessário para respeitar o limite de gastos e, ainda prejudicaria o serviço administrativo.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

3) Determinação para Fixação dos Subsídios dos Vereadores em Valores Absolutos:

Nossa gestão como Presidente encerrou em dezembro de 2021 e, desta forma, não possuímos mais competência para fixação dos subsídios dos vereadores em valores absolutos, contudo, podemos apresentar um requerimento ao Presidente atual para que assim seja procedido, utilizando como fundamento para o mesmo o despacho de evento 13 (treze) destes autos.

4) Enviar a Corte de Contas o Ato (Lei, Decreto ou outro instrumento normativo) que culminou na redução dos referidos subsídios:

A redução ocorreu com fundamento apenas nos estudos técnicos da contabilidade, sem a edição de um ato.

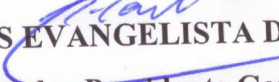
Segue o Ato que dispõe sobre a redução dos subsídios dos vereadores.

Ante o exposto Excelência, requer-se o arquivamento do presente processo, sem a culminação de qualquer multa, diante dos argumentos apresentados.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Taguatinga, 21 de julho de 2022.


HARLES EVANGELISTA DOS SANTOS
Vereador Presidente Gestão 2021